



Número: **5009389-72.2020.8.13.0231**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **5000038-80.2017.8.13.0231**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRASBEV INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (AUTOR)	
	FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
298261641 9	05/04/2021 16:51	Relatório sobre o PRJ	Documento de Comprovação

**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 5009389-
72.2020.8.13.0231**

**RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERVAM
CERVEJARIA DO
AMAZONAS S/A**



INOCÊNCIO DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica



Ribeirão das Neves (MG), 05 de abril de 2021.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, auxiliado pela Perita Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, à Presença de V. Exa. apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, acostado aos autos no ID nº 2755416477 a 2755631395, em 16/03/2021.

Necessário pontuar que as informações contábeis e financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Rogeston Inocêncio de Paula

OAB/MG 102.648



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Plano de Recuperação Judicial apresentado ao ID nº 2755416477 a 2755631395, em 16/03/2021, a Recuperanda aborda em suas considerações iniciais o cenário pandêmico vivido em razão da COVID-19 e seus reflexos. Pontua que busca reestruturar seus negócios, tornando-a no decorrer do prazo previsto na LFR, viável do ponto de vista econômico-financeiro. Que almeja com a sua aprovação a liquidação da totalidade do seu passivo real, englobando também a liquidação via Portaria PGFN/ME nº 2.381, de 26/02/2021 do seu passivo tributário fiscal junto à União Federal, e os tributos estaduais via programas disponíveis de refinanciamento, bem como a restauração do seu crédito empresarial, através principalmente do implemento das receitas, melhor adequação de seus contratos de prestação de serviços, acompanhados de perto por uma gestão altamente profissional.

Aponta-se no PRJ que alguns casos pontuais marcaram trajetória de crise, dentre eles: A assinatura de um contrato de exclusividade firmado com a Premium Industria e Comércio e Participações Ltda, detentora da produção da “Cerveja Pilsen Proibida”, sem um levantamento preliminar sobre o real potencial desta marca a nível de mercado nacional; As excessivas e ilegais inclusões da Recuperanda, sem qualquer vínculo e participação, nas demandas trabalhistas envolvendo o grupo Del Rey, as quais lhe causaram prejuízos incomensuráveis, relativos a bloqueios judiciais, restrições creditícias e penhoras de mercadorias e bens integrantes de seu patrimônio; A necessidade de efetivar elevados investimentos em sua estrutura operacional e produtiva, com o objetivo de melhor atender a sua clientela, após o encerramento recente do contrato de exclusividade que desfrutava;

Em seu PRJ a Recuperanda apresenta uma análise do setor cervejeiro do Brasil, dando ênfase aos principais aspectos que norteiam o segmento e quais os reflexos para a empresa em recuperação. Afirma que quando do pedido de recuperação judicial estava inserida no mercado de produção de cervejas, com baixa participação no mercado consumidor, quando comparada com as principais marcas do país, conforme se infere de sua inicial e que tem se dedicado a prestação de serviços a seus clientes, situação essa que espera se consolidar ao longo do processo de recuperação judicial.

A Recuperanda apresenta suas perspectivas e cenários para os próximos anos, afirmando que identificou uma série de variáveis que poderão impactar no desenvolvimento das empresas do setor, que deverão ser acompanhadas de perto pelos gestores. São elas: carga tributária, emprego, consumo, custo de produção, competitividade, legislação/regulatória e capacidade produtiva.



LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

A Recuperanda apresenta Laudo Econômico Financeiro elaborado por profissional credenciado para tal, Sr. Ricardo Douglas Arantes Jaber, Administrador de Empresas CRA/MG. n. 4.509-6, Economista, CRE/MG Nº 4.522 e Advogado OAB/MG. 84.272.

O *expert* informa que para elaboração do laudo utilizou de uma análise retrospectiva da empresa, dados históricos internos da mesma, informações de mercado consumidor, contando com o apoio do jurídico que patrocina o pedido de RJ, bem como com informações contábeis fornecidas pela empresa ContFacil, responsável pela contabilidade da recuperanda, e com apoio significativo dos gestores da Recuperanda. Aduz que o PRJ foi desenvolvido levando-se em conta dentre outras situações, o surgimento da pandemia Covid- 19, seus reflexos no setor de atuação da Recuperanda, das expectativas dos gestores da empresa, da retomada de mercado, pós vacinação, fatores estes que deverão ser levados em consideração pelos credores da empresa, administrador judicial, Juízo empresarial e MP, quando da análise e avaliação do conteúdo deste plano.

Por fim, observa que a Recuperanda, deverá dentre as novas estratégias previstas no PRJ, envidar seus esforços para melhorar a sua participação em seu mercado consumidor, uma vez que, no momento ocupa uma pequena fatia quando comparada com marcas de renome nacional.

PRINCIPAIS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELA RECUPERANDA PARA SUA REESTRUTURAÇÃO

Dentre as principais medidas que serão tomadas pela Recuperanda, para sua completa reestruturação, são elencadas:

1. *Desenvolver e implantar um plano de reestruturação administrativo financeiro, fundamental para que a recuperanda possa liquidar seus débitos a médio e longo prazo, bem como melhorar sua capacidade de geração de caixa;*
2. *Renegociação dos créditos de seus credores quirografários, equalizando todo o seu passivo, dentro de uma realidade atual da empresa;*
3. *No setor comercial, a empresa pretende desenvolver uma nova política de atuação, priorizando rever suas margens de rentabilidade de seus serviços;*
4. *Estudará imediatamente, nos próximos 90 dias, a implementação de uma política de controle de custos e despesas, ajustando todos os itens que estiverem fora dos padrões definidos neste planejamento; cortar desperdícios em todas as estruturas físicas da empresa é fundamental;*
5. *A empresa pretende nos próximos meses, desenvolver um Plano de Ação para realização de parcerias estratégicas, principalmente para Prestação de Serviços;*
6. *A empresa pretende buscar, via administradora judicial, a aprovação dos credores, MP e Juízo Empresarial, procedimentos de tentativas de acordos com os credores constantes da relação apresentada pelo Administrador Judicial, antes da Assembléia de Credores;*
7. *Após a liberação judicial de seus ativos bloqueados, em especial pela justiça trabalhista, de débitos indevidos pela recuperanda, a mesma pretende com autorização do juízo empresarial, MP e credores, alienar os bens excedentes de seu ativo permanente visando quitar seus débitos listados nessa recuperação;*



8. *Outra preocupação da empresa se refere a forma como deverá enfrentar os desafios do varejo na era e-commerce. Neste sentido irá adotar como prioridade, desenvolver um plano de atuação nos canais digitais, com foco no comércio eletrônico, vendas pela internet de seus serviços. Como é um projeto ousado, os gestores da empresa já trabalham neste sentido;*

9. *No que se refere a sua equipe de funcionários e colaboradores é inevitável que a aplicação da nova lei trabalhista junto ao seu quadro de novos empregados, lhe dará plenas condições de maior segurança neste aspecto. Pretende iniciar, e já está em fase de estudos, a montagem de um quadro funcional, que possa atender melhor a sua nova clientela e as atuais, dentro das metas aqui tratadas neste plano;*

10. *Em relação ao pagamento de impostos em atraso, a recuperanda utilizará dos beneplácitos da Portaria PGFN/ME n. 2381 de 26 de fevereiro de 2021, a qual reabre os prazos para que as empresas ingressem no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Esta Portaria proporcionará a analisada negociar seus débitos fiscais federais inscritos em dívida ativa da União, com flexibilização dos prazos para pagamentos, dentre outras vantagens, visando a concessão de regularidade fiscal para a empresa.*

No caso de débitos estaduais, a Recuperanda aduz que buscará a curto prazo refinar através de programas da SEF, equacionar todo este passivo. O *expert* conclui que as mencionadas medidas são normais, factíveis de serem implementadas, as quais exigirão muita determinação e foco por parte dos dirigentes da organização, o que se espera, conforme previsto na lei recuperacional.

Impende asseverar que no item 7 a Recuperanda informa que, após a liberação judicial de seus ativos bloqueados, pretende com a autorização do Juízo Empresarial, MP e credores, alienar os bens excedentes de seu ativo permanente com o objetivo de quitar os débitos listados na RJ.

Ocorre, que a Recuperanda não especifica quais bens pretende alienar, sendo de salutar importância que a Recuperanda especifique os bens que pretende alienar e seu valor de mercado.

Isso porque, ao elencar a venda de ativos como meio de Recuperação Judicial, a Recuperanda deve se atentar a norma incerta no art. 50 da Lei 11.101/2005, especialmente no que se refere aos incisos XI e XVIII, bem como ao inciso VI, do art. 73, da mencionada Lei.

Observa-se do laudo de avaliação de ativos, que os bens apresentados aparentam ser úteis para a atividade empresarial da Recuperanda.

Deste modo, considerando a utilidade desses bens à sua atividade, bem como o expressivo passivo tributário discriminado no PRJ, **se faz mister a intimação da Recuperanda para que esclareça quais bens pretende alienar, indicando seu valor do mercado e sua essencialidade à atividade.**



PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

- **CREDORES TRABALHISTAS:**

Na Classe I, a Recuperanda propõe a aplicação de deságio de 80% sob o valor total do crédito de R\$ 3.160.155,50, resultando no montante de R\$ 632.031,10, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial.

Dentro dos prazos previstos na Lei 11.101/05, a Recuperanda projeta iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.

- **CREDORES COM GARANTIA REAL:** A recuperanda não apresenta credores com garantia real.

- **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

Nesta Classe III, a Recuperanda declara que o total de créditos inscritos na classe monta o importe de R\$ 4.369.596,33.

A Recuperanda propõe o deságio de 80% sob o valor total do crédito, resultando no montante de R\$ 873.919,27, o qual será quitado em 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas estimadas de R\$ 36.413,30 (trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos).

- **OUTROS DÉBITOS - FISCAIS E TRIBUTÁRIOS DA RECUPERANDA QUE COMPÕEM O ENDIVIDAMENTO**

TOTAL APURADO: Valor R\$ 9.471.007,91

Em relação ao passivo tributário e fiscal, créditos esses não sujeitos a recuperação, a Recuperanda informa que está envidando esforços na sua área contábil, para buscar junto aos programas de parcelamentos disponíveis pela União, Estado e Municípios, o seu equacionamento, dentro dos prazos estabelecidos no CTN (Código Tributário Nacional) e legislação complementar.

- **PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL:** R\$ 3.702.777,19
- **PASSIVO TRIBUTARIO PREVIDENCIARIO:** R\$ 4.826.373,81
- **PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTADUAL:** R\$ 941.856,91



Feito o breve relato da proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, especialmente em relação aos credores concursais, esta Administradora Judicial não encontrou ilegalidades em relação à proposta apresentada pela empresa devedora. Todavia, entende ser salutar que esta esclareça se na classe trabalhista existem créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme preleciona o §1º do art. 54 da Lei 11.101/05, in verbis:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

Assim, se faz necessária a intimação da Recuperanda para que informe se há créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) últimos meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de cinco salários mínimos.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

A Recuperanda apresentou aos IDs nº 2755416490 a 2755631395, Carta de Avaliação do Imobilizado que soma em R\$ 9.550 mil, conforme laudo elaborado por empresa contratada, Zegla Indústria de Máquinas para Bebidas Ltda, datado de 10/03/2021.

Todavia, verifica-se da mencionada Carta de Avaliação que não foi informada a depreciação acumulada e idade dos bens.

É possível observar que o saldo contábil do **Ativo Fixo líquido de depreciação acumulada em 31/12/2020 era de R\$ 2.818 mil.**

Deste modo, se faz necessário que a Recuperanda apresente a avaliação contábil dos bens discriminando a sua depreciação acumulada, bem como a idade dos bens.



CONCLUSÕES

A Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial, acompanhado de carta de avaliação de ativos acostado aos autos nos IDs nº 2755416477 a 2755631395, em 16/03/2021.

Todavia, para maiores esclarecimentos esta Administradora Judicial entende necessária a intimação da Recuperanda para que:

- a) Esclareça quais bens pretende alienar, indicando seu valor do mercado e sua essencialidade à atividade desenvolvida;
- b) Informe se há créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos três últimos meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de cinco salários mínimos;
- c) Apresente a avaliação dos bens do Ativo Fixo discriminando a sua depreciação acumulada, bem como a idade dos bens.

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial
Rogeston Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

